



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 14/2021
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RICARDO TOBIAS SARTORI GRADASCHI LTDA., cadastrada no CNPJ nº 40.316.034/0001-04, com endereço na Rua Dr. Flores, 572, sala 01, CEP 99300-000, Centro, Soledade, Rio Grande do Sul, por meio de seu representante legal, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se:

- I – De acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II – De acordo com o Edital de Chamamento Público de nº 64/2020;
- III – Nos preceitos de direito público; e
- IV – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

- 2.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento da contratada para realização de serviço ambulatorial realizado por médico clínico geral para, no mínimo, 160 horas mensais.
- 2.1.1. O pagamento de R\$ 80,00 (oitenta reais) será por hora.
- 2.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora *Edinara França*, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.
- 2.3. Fica a cargo do usuário a escolha do estabelecimento que irá realizar o serviço.
- 2.4. O credenciado deverá providenciar cadastro no SCNES no Município de Soledade/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do credenciado, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite de até 60 (sessenta) meses, conforme consta no art. 57, II, da Lei Federal de nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido no edital de nº 64/2020.
- 4.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.
- 4.3. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária do credenciado contratado.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.5. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV. Regularidade com a Fazenda do Município de Soledade, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 40 – ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – 33 – 3481 – 339039500000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- III** – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV** – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- V** – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- VI** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VII** – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III** - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- IV** - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

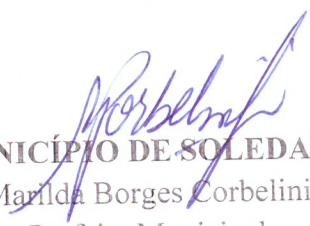
9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 18 de fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

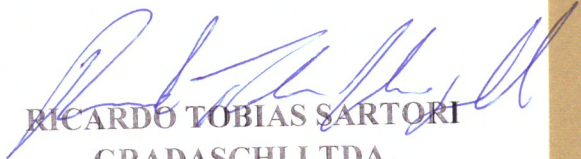
Testemunhas:


Giovanni Spinelli de Almeida

Procurador do Município

OAB/SC nº 41.666

OAB/RS nº 103.103A


RICARDO TOBIAS SARTORI

GRADASCHI LTDA.

Representante Legal

CONTRATADA

Edinara M. de França
Secretária Municipal de Saúde

Registrado sob nº 14/2021

Soledade, 18 / 02 / 2021

18

